

ESTATUTO

ÍNDICE

TÍTULO I - DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL

Capítulo I - Do Título e da Sede

Capítulo II - Das Finalidades

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I - Da Organização Geral

Capítulo II - Dos Departamentos

Capítulo III - Dos Núcleos

TÍTULO III - DO(A)S ASSOCIADO(A)S

Capítulo I - Do(a)s Associado(a)s do IAB

Capítulo II - Dos Direitos do(a)s Associado(a)s Titulares

Capítulo III - Dos Deveres do(a)s Associado(a)s Titulares e Aspirantes

Capítulo IV - Das Honrarias

Capítulo V - Das Contribuições

Capítulo VI - Da Identificação Associativa

Capítulo VII - Da Exclusão do(a)s Associado(a)s

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DO IAB

Capítulo I - Da Forma de Representação nos Órgãos Dirigentes

Capítulo II - Do Conselho Superior

Capítulo III - Da Competência do Conselho Superior

Capítulo IV - Da Direção Nacional do IAB

Capítulo V - Da Competência da Direção Nacional do IAB

Capítulo VI - Da Competência dos Diretores

Capítulo VII - Da Vacância da Direção Nacional do IAB

Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal

Capítulo IX - Da Competência do Conselho Fiscal

Capítulo X - Dos Órgãos Especiais

TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES DO IAB

Capítulo I - Da Eleição dos Departamentos e Núcleos

Capítulo II - Da Eleição da Direção Nacional

Capítulo III - Da Eleição do Conselho Fiscal

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I - Das Disposições Gerais

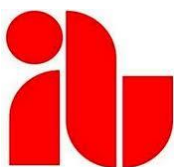
Capítulo II - Do Fundo Social do IAB

Capítulo III - Das Receitas do IAB

Capítulo IV - Das Despesas do IAB

Capítulo V - Das Insígnias Oficiais do IAB

Capítulo VI - Das Disposições Transitórias



Instituto de Arquitetos do Brasil

Fundado em 1921

Membro da União Internacional dos Arquitetos - UIA

Membro da Federação Pan-Americana de Associações e Arquitetos - FPA

Membro do Conselho Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa - CIALP

TÍTULO I DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL

Capítulo I Do Título e da Sede

Art. 1º. O **INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB**, fundado em 26 de janeiro de 1921 e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em Brasília, sob o n.º 1.075, livro A/6, em 17 de maio de 1972, com sede e foro na Capital da República, é uma Associação, de direito privado, sem fins econômicos que congrega arquiteto(a)s e urbanistas de todo o Território Nacional, com prazo de duração indeterminado e passa a reger-se pelo presente Estatuto, organizado de acordo com o Código Civil Brasileiro e revisto, atualizado e aprovado na 171ª Reunião do Conselho Superior, realizada em 28 de maio de 2022, na cidade de São Paulo, SP.

Capítulo II Das Finalidades

Art. 2º. São finalidades do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB:

I - Congregar o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas do Brasil para a defesa da categoria e da profissão, promovendo o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo em todos os seus campos de atuação;

II - Desenvolver suas atividades sempre como entidade profissional, cultural, técnica e independente, não adotando posições político partidárias e acolhendo todo(a)s o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas, sem discriminação de ideologias políticas, crenças religiosas ou origens raciais;

III - Representar o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas do Brasil junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e outras entidades, culturais ou técnicas, inclusive colaborando em todos os setores de sua competência para o desenvolvimento técnico-científico e sociocultural do país;

IV - Representar o pensamento dos arquiteto(a)s e urbanistas do Brasil junto a UIA - União Internacional de Arquitetos, como sócio fundador, a FPPA – Federação Panamericana de Associações de Arquitetos, e ao CIALP – Conselho Internacional dos Arquitetos de Língua Portuguesa, as Missões Diplomáticas ou as representações de organismos internacionais sediados no Brasil e no exterior ou aos órgãos internacionais a que esteja filiado, ou a que porventura venha a se filiar, participando dos seus órgãos de direção, das comissões de trabalho, dos congressos internacionais, seminários, encontros e de todas as manifestações ligadas a profissão do(a) arquiteto(a) e urbanista;

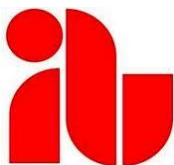
V - Contribuir e zelar efetivamente na defesa do patrimônio cultural nacional, bem como do meio ambiente, propondo aos poderes públicos medidas de proteção e revitalização adequadas;

VI - Zelar pela ética profissional;

VII - Promover o relacionamento entre o exercício profissional e a formação do(a) arquiteto(a) e urbanista através da permanente aproximação entre a profissão e a universidade, organizações de ensino em geral, objetivando a indissolubilidade do ensino, da pesquisa e do exercício profissional;

VIII - Promover o desenvolvimento da formação do(a) arquiteto(a) e urbanista, estimulando seu relacionamento com o campo das Artes, da Ciência e da Tecnologia;

IX - Estimular o estudo e a apreensão da realidade, incentivando e promovendo o desenvolvimento da pesquisa, objetivando o adequado e democrático atendimento ao povo brasileiro



no que diz respeito aos campos de atuação profissional do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas;

X - Propugnar por um desenvolvimento constante do relacionamento interdisciplinar e interprofissional no ensino e no exercício profissional, buscando efetiva participação no processo de desenvolvimento do país;

XI - Promover o intercâmbio profissional, técnico, cultural e político com entidades congêneres e outras instituições científicas, culturais, educacionais e sindicais brasileiras, estrangeiras e internacionais;

XII - Propugnar por uma presença mais efetiva da profissão junto aos Poderes Públicos e nos programas de desenvolvimento do país, em todas as tarefas que envolvam estudos e projetos relativos ao meio ambiente natural, cultural e construído;

XIII - Promover eventos, atividades, cursos, concursos, formação e capacitação de arquiteto(a)s e urbanistas nas áreas afins, assessorias, conferências, congressos, exposições, publicações e quaisquer outras manifestações que contribuam para a dinamização, aprimoramento, formação e o desenvolvimento das atividades profissionais do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas;

XIV - Concorrer para a boa organização, o prestígio e a divulgação dos Concursos de Arquitetura dentro das normas estabelecidas pelo IAB, bem como propugnar para que os Poderes Públicos, órgãos paraestatais e outras entidades culturais ou técnicas se utilizem de Concursos Públicos como procedimento democrático para a contratação de projetos;

XV - Elaborar tabelas de honorários que sirvam de base oficial para a remuneração dos serviços profissionais, empenhando-se para a regulamentação legal das mesmas;

XVI - Estabelecer convênios, parcerias, programas de desenvolvimento com entidades públicas ou privadas, com instituições de ensino e pesquisa e outras congêneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais, objetivando promover estudos, pesquisas e intercâmbios, formação, capacitação e desenvolvimento tecnológico nas áreas de atuação profissional do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas, bem como intercâmbio nas áreas de atuação profissional do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas;

XVII - Promover permanentemente, através do Conselho Superior e de outros fóruns, a discussão, revisão e proposição das normas e leis que regem a profissão do(a) arquiteto(a) e urbanista, com base na evolução dos instrumentos institucionais, desenvolvimento e inovação tecnológica, e da legislação profissional;

XVIII - Atuar, integradamente, com outras entidades representativas do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas de modo a assegurar o fortalecimento das representações da categoria profissional;

XIX - Propugnar para que a Arquitetura e Urbanismo sejam reconhecidos como manifestação cultural do povo brasileiro e que seja objeto de promoção e estimulados pelos poderes públicos;

XX - Promover ações que visem a criação de mecanismos de certificação e acreditação técnica e profissional na área da arquitetura e urbanismo;

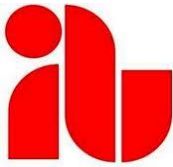
XXI - Promover programas de benefícios para o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas;

XXII - Realizar publicações, definir e executar as políticas e ações, atividades de comunicações e fomento à difusão da profissão do(a) arquiteto(a) e urbanistas;

XXIII - Promover e incumbir-se do aprimoramento do ensino e pesquisa na área da arquitetura e urbanismo, objetivando o aprimoramento das condições ambientais do povo brasileiro, bem como o desenvolvimento institucional;

§ 1º. Para atingir suas finalidades, o Instituto de Arquitetos do Brasil zelará pelo respeito e dignidade dos direitos da pessoa humana;

§ 2º. Cabe ao IAB representar extrajudicial e judicialmente a categoria profissional, na defesa dos interesses, direitos e prerrogativas profissionais, coletivas e individuais.



Instituto de Arquitetos do Brasil

Fundado em 1921

Membro da União Internacional dos Arquitetos - UIA

Membro da Federação Pan-Americana de Associações e Arquitetos - FPAA

Membro do Conselho Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa - CIALP

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO Capítulo I Da Organização Geral

Art. 3º. O Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB – é uma federação constituída de Departamentos organizados em cada Estado e no Distrito Federal.

Art. 4º. Os Departamentos poderão organizar Núcleos, abrangendo um Município, ou um grupo de Municípios, ou Região, subordinados à Estrutura do Departamento, com fim de organizar localmente seus associados.

Parágrafo único: Os Departamentos poderão montar outras formas de organização de base, aprovadas pelo Conselho Superior

Art. 5º. A Direção do Instituto de Arquitetos do Brasil é exercida pela Direção Nacional do IAB (IAB/DN), tendo como órgão supremo o Conselho Superior (COSU).

Capítulo II Dos Departamentos

Art. 6º. A cada Departamento cabe:

- I - Representar no máximo (01) Estado e o Distrito Federal;
- II - Contar ou conter no mínimo vinte (20) associado(a)s;
- III - Ser criado após aprovação pelo Conselho Superior do IAB;
- IV - Denominar-se INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO (nome do Estado) – IAB/ (sigla da UF);
- V - Ser regido por Estatuto aprovado pelo Conselho Superior do IAB, coerente em sua estrutura sintática, conteúdo e terminologia de acordo com o Estatuto do IAB e permitir a admissão, como associado(a)s titulares, todo(a)s o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas interessado(a)s que preencham as condições necessárias nos termos deste Estatuto;
- VI - Manter quite as contribuições e repasses financeiros fixados pelo Conselho Superior do IAB;
- VII - Manter sua sede na capital de seu Estado, ou Distrito Federal.

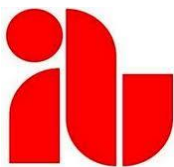
Art. 7º. Os Departamentos podem:

- I - Ser criados, a qualquer tempo, com aprovação do Conselho Superior do IAB, desde que por solicitação de um grupo de arquiteto(a)s e urbanistas interessado(a)s na sua formação, preenchendo as condições previstas nos estatutos e na Lei;
- II - Criar, com exclusividade, fora de sua sede e dentro de sua jurisdição, Núcleos representativos ligados à sua estrutura, e outras formas de organização de base aprovadas pelo Conselho Superior;
- III - Contar com um (01) Conselho Estadual formado por representantes do Conselho Diretor, Conselheiro(a)s dos Departamento, Ex-Presidente(a)s do Departamento, representantes dos Núcleos, e do(a)s associado(a)s em geral.

§ 1º. Os critérios para formação e composição dos Conselhos Estaduais, poderão ser objeto de tratamento específico no Estatuto de cada Departamento.

§ 2º. Os Departamentos que tenham Núcleos inscritos deverão obrigatoriamente contar com um Conselho Estadual.

Art. 8º. Os Departamentos têm autonomia administrativa, econômica e financeira e



deverão ser regidos por Estatuto próprio, nos limites da sua jurisdição. Obrigam-se, entretanto, a:

- I - Obedecer ao disposto neste Estatuto e acatar e promover as iniciativas deliberadas pelo Conselho Superior;
- II - Manter a estrutura organizacional do IAB informada das resoluções tomadas no âmbito do departamento;
- III - Submeter seus Estatutos e Regimentos Internos à aprovação do Conselho Superior do IAB;
- IV - Comunicar e repassar à Direção Nacional, a cada ano, o cadastro atualizado de seus associados;
- V - Comunicar à Direção Nacional, em tempo hábil, as penalidades impostas aos respectivos associados;
- VI - Comunicar à Direção Nacional e ao Conselho Superior a formação de Núcleo(s);
- VII - Comunicar ao Conselho Superior ou à Direção Nacional toda e qualquer notícia de resolução ou iniciativa que interesse à organização geral do IAB;
- VIII - Contribuir e manter quites as importâncias devidas ao IAB com valor(es) e periodicidade que for(em) determinado(s) pelo Conselho Superior;
- IX - Utilizar em todos os seus impressos e cartazes o mesmo logotipo e dizeres usados pelo IAB, acrescidos dos referentes à sigla de sua Unidade Federativa;
- X - Reconhecer que todas as iniciativas junto aos Poderes Públicos, órgãos paraestatais e entidades congêneres ou afins, de âmbito federal, bem como todos os assuntos e relações internacionais e de representação, serão da alçada exclusiva da Direção Nacional e/ou Conselho Superior do IAB, sendo vedado aos Departamentos, Seções e Núcleos agirem por iniciativa própria nessas áreas, exceto quando por delegação expressa da Direção Nacional e/ou do Conselho Superior;
- XI - Promover as eleições trienais para renovação das Diretorias dos Departamentos, dos seus Conselhos Consultivos e Fiscais, Conselheiro(a)s e Suplentes ao Conselho Superior, nos termos deste Estatuto;

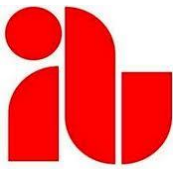
Parágrafo Único. O mandato da Diretoria do Departamento é de três (3) anos, com direito, a concorrer a uma reeleição.

Capítulo III Dos Núcleos

Art. 9º. Os Núcleos são organizações dos Departamentos do IAB instituídos para possibilitar a atuação de um grupo de associado(a)s no âmbito de um município ou grupo de municípios diferentes da sede do Departamento.

Art. 10. O Núcleo deve:

- I - Ser formado por associado(a)s de um Departamento que residam ou declarem ter atuação no município ou grupo de municípios de sua abrangência, onde desejem realizar atividade do IAB;
- II - Ser instalados em município ou grupo de municípios, e no máximo um (01) por município;
- III - Ser formado com aprovação do respectivo Departamento, de preferência também pelo Conselho Estadual, se houver, e posteriormente homologado pelo Conselho Superior do IAB;
- IV - Ser regido por regulamentos em conformidade com o Estatuto de seu respectivo Departamento;



Instituto de Arquitetos do Brasil

Fundado em 1921

Membro da União Internacional dos Arquitetos - UIA

Membro da Federação Pan-Americana de Associações e Arquitetos - FPAA

Membro do Conselho Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa - CIALP

- V - Ter seus Estatutos e Regimentos Internos aprovados pelos órgãos deliberativos do Departamento;
- VI - Seguir as deliberações do Departamento e do Conselho Superior do IAB em matéria que digam respeito à prática profissional e assuntos de políticas públicas e ambientais;
- VII - Denominarem-se "NÚCLEO DE (nome do Município) DO DEPARTAMENTO (nome do Estado) DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB / Núcleo (nome do Município)";
- VIII - Realizar assembleias entre o(a)s seu(u)a(s) associado(a)s em que será assegurada participação efetiva da Presidência, do(a) Secretário(a) Geral e do Conselho Fiscal do Departamento;
- IX - Reconhecer em Estatutos ou regulamentos, que são parte integrantes do respectivo Departamento do IAB, devendo estar de acordo com as resoluções expressas nesse Departamento;
- X - Relacionar-se de forma fraterna com as outras instâncias do IAB;
- XI - Abster-se de realizar ações, convênios ou contratos que envolvam assuntos de interesse estadual, ou manifestar-se sobre assunto que exceda o âmbito de sua atuação;
- XII - Seguir todas as políticas nacionais definidas pelo Conselho Superior;
- XIII - Manter as mesmas contribuições à seus associados, estipuladas pelo Departamento a nível estadual.

Art. 11. Os Núcleos poderão:

- I - Constituir pessoa jurídica, desde que aprovada pelo Departamento e em acordo com os Estatutos do IAB;
- II - Promover atividades que resultem em recursos para sua manutenção;
- III - Aplicar punições à associado(a)s faltoso(a)s, dentro de sua abrangência, que deverão ser ratificadas por instância deliberativa do Departamento;
- IV - Ter autonomia financeira em relação ao Departamento, porém com auditoria do conselho Fiscal do Departamento;
- V - Estabelecer atuação na área de abrangência do Núcleo definida pelo Departamento.

TÍTULO III

DO(A)S ASSOCIADO(A)S

Capítulo I

Do(a)s Associado(a)s do IAB

Art. 12. Será considerado(a) membro(a) do IAB todo(a) associado(a) a um Departamento nos termos de seu Estatuto aprovado pelo Conselho Superior:

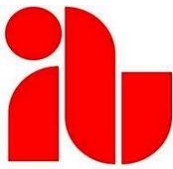
§ 1º. No caso de não existir Departamento no âmbito de seu domicílio, o(a) arquiteto(a) e urbanista poderá associar-se na Unidade Federativa de sua escolha.

§ 2º. Quando ocorrer mudança de domicílio, o(a) associado(a), se assim o quiser e mediante comunicação da mudança, será transferido(a) para o Departamento em que se situar seu novo domicílio.

§ 3º. É facultado ao(à) associado(a) do IAB residente em outra Unidade Federativa, manter-se filiado(a) ao Departamento de sua filiação original, vedada a filiação, com direito a voto, a mais de um Departamento.

§ 4º. A associação a um Departamento poderá ser efetuada por procuração deste a um de seus Núcleos, desde que esta delegação seja objeto de tratamento específico no Estatuto de cada Departamento.

§ 5º. Havendo Núcleo do Departamento no município de residência ou atuação do(a) associado(a), este(a) poderá afiliar-se ao Núcleo, se já for associado(a) do Departamento.



Art. 13. O quadro associativo dos Departamentos do IAB compor-se-á das seguintes categorias de associado(a)s:

- a) Titular; e
- b) Aspirante.

Art. 14. Poderão ser associado(a)s titulares o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas com diploma de conclusão de curso de graduação em arquitetura e urbanismo reconhecido no país ou diploma estrangeiro validado.

Parágrafo Único. Somente poderão ser associado(a)s Aspirantes, sem direito à voto em nenhuma instância do IAB, o(a)s estudantes de graduação de arquitetura e urbanismo, que ainda não tiverem obtido a diplomação no curso.

Art. 15. A admissão de associado(a)s far-se-á da mesma forma em todos os Departamentos do IAB, mediante proposta assinada, expedida pela secretaria do Departamento, regulamentada pelo Conselho Superior, e encaminhada pela Direção Nacional.

Art. 16. Os Títulos de associado(a)s Titulares e Aspirantes serão iguais em todo o País, expedidos pela Secretaria dos Departamentos do IAB.

Capítulo II

Dos Direitos do(a)s Associado(a)s Titulares

Art. 17. Em todos os Departamentos do IAB são direitos ou prerrogativas do(a)s associado(a)s Titulares:

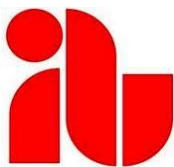
- I - Frequentar a sede do IAB ou de qualquer dos seus Departamentos ou Núcleos, participando de suas atividades nos termos dos respectivos Estatutos e Regulamentos;
- II - Participar e votar nas Assembleias Gerais dos seus respectivos Departamentos ou Núcleos;
- III - Propor ao Conselho Superior, através de seus Departamentos a discussão de teses ou de assuntos relevantes para a categoria;
- IV - Integrar qualquer comissão ou grupo de trabalho, por agregação espontânea ou para o qual tenha sido designado(a) pela Direção Nacional, Conselho Superior, Departamentos ou Núcleos;
- V - Votar e ser votado(a) para os cargos de Direção de seu Departamento ou Núcleo e, também, para Conselheiro(a) Titular e Suplente do Conselho Superior;
- VI - Fazer sugestões, por escrito, e/ou sustentá-las perante as Diretorias dos Departamentos ou Núcleos, mas sem direito a voto;
- VII - Recorrer de decisões dos Dirigentes dos respectivos Departamentos ou Núcleos de acordo com o disposto no art. 18 deste Estatuto.

§ 1º. As prerrogativas estabelecidas nos incisos II, V e VII requerem a condição de prévia quitação do(a) associado(a) com o IAB.

§ 2º. Quitar contribuição associativa em atraso, para poder exercer seu pleno direito na entidade.

Art. 18. Todo(a) associado(a) tem direito de recorrer ao Conselho Superior, por intermédio da Direção Nacional, de resolução tomada pelo respectivo Departamento, em instância final.

§ 1º. O prazo para recorrer é de trinta (30) dias contados da data da notificação da decisão objeto do recurso.



§ 2º. Provido o recurso, a Direção Nacional oficiará ao Departamento correspondente, para os devidos efeitos.

Capítulo III

Dos Deveres do(a)s Associado(a)s Titulares e Aspirantes

Art. 19. São deveres do(a)s associado(a)s Titulares e Aspirantes:

- I - Prestigiar o IAB;
- II - Manter conduta ética na vida profissional e respeitar e cumprir as decisões do Conselho Superior;
- III - Respeitar e cumprir o presente Estatuto, os regimentos e normas do IAB;
- IV - Cumprir os mandatos para quais for eleito, com o espírito público, consciência de seus deveres e das responsabilidades que o mandato impõe;
- V - Não usar o nome do IAB e o prestígio do cargo para o qual for eleito ou designado, para manifestações político-partidárias, de preconceitos religiosos e/ou raciais, ou para obter vantagens pessoais e/ou profissionais;
- VI - Não se antecipar, publicamente, às decisões do IAB, em nome da entidade;
- VII - Efetuar, com pontualidade, o pagamento de suas contribuições junto ao seu Departamento;
- VIII - Oficiar o Departamento ou o Núcleo a que for filiado, quando não quiser ou não puder manter seu vínculo. O desligamento ou a transferência será definitivamente aceito quando solvidos todos os compromissos junto ao IAB, inclusive os financeiros.

Capítulo IV

Das Honorarias

Art. 20. O IAB e seus Departamentos poderão conceder honorarias, na forma de:

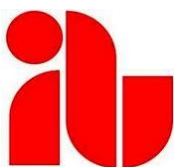
- I - Membro Honorário(a);
- II - Membro Benemérito(a);
- III - Membro Correspondente; e
- IV - Arquiteto(a) e Urbanista Honorário(a).

Art. 21. Poderão receber o Título de Membro Honorário(a) o(a)s cidadã(o)s brasileiro(a)s e o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas estrangeiro(a)s de reconhecida notoriedade e que hajam prestado ao IAB ou a profissão serviços relevantes, mediante indicação justificada da Direção Nacional do IAB ou de qualquer dos Departamentos, aprovada por 2/3 dos membros presentes à Reunião do Conselho Superior.

Art. 22. Poderão receber o Título de Membro Benemérito(a) as pessoas indicadas pela Direção Nacional do IAB, ou por qualquer dos Departamentos, por terem prestado ao IAB ou a profissão serviço de alta relevância, desde que a indicação, devidamente justificada, seja aprovada por 2/3 dos membros presentes à Reunião do Conselho Superior.

Art. 23. O IAB poderá, por indicação da Direção Nacional ou de um Departamento, e aprovação pelo Conselho Superior, nomear como Membro Correspondentes a(o)s arquiteto(a)s e urbanistas residentes no exterior, legalmente diplomados.

Art. 24. Poderá receber o Título de Arquiteto(a) e Urbanista Honorário(a) qualquer cidadã(o) brasileiro(a) indicado(a) pela Direção Nacional do IAB ou por qualquer dos Departamentos, que no exercício da prática da arquitetura e urbanismo tenha comprovadamente contribuído para o



Instituto de Arquitetos do Brasil

Fundado em 1921

Membro da União Internacional dos Arquitetos - UIA

Membro da Federação Pan-Americana de Associações e Arquitetos - FPAA

Membro do Conselho Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa - CIALP

desenvolvimento da arquitetura e urbanismo brasileiro, desde que a indicação, devidamente justificada, seja aprovada por 2/3 dos membros presentes à Reunião do Conselho Superior.

Art. 25. A criação de novas categorias de associado(a)s será iniciativa exclusiva do Conselho Superior, mediante proposta aprovada por 2/3 de seus membros, com a devida alteração estatutária.

Capítulo V Das Contribuições

Art. 26. O Conselho Superior deverá estipular uma margem para a cobrança das contribuições que serão estipuladas pelos Departamentos, para seus(suas) associado(a)s e de seus Núcleos, para a manutenção de suas atividades.

§ 1º. O Conselho Superior estipulará uma contribuição dos Departamentos, proporcional ao número de associado(a)s, que será destinada à manutenção da Direção Nacional do IAB;

§ 2º. Parte das contribuições do(a)s associado(a)s aos Departamentos poderá ser destinada à manutenção dos Núcleos conforme o Estatuto de cada Departamento.

Capítulo VI Da Identificação Associativa

Art. 27. Todo(a)s o(a)s Associado(a)s do IAB terão direito a uma identificação.

§ 1º. A identificação do(a) Associado(a) Titular será expedida pelo seu respectivo Departamento.

§ 2º. Aos detentores de título de Membro Honorário(a), Benemérito(a), Correspondente e Arquiteto(a) e Urbanista Honorário(a) será expedido título pela Secretária-geral da Direção Nacional.

Capítulo VII Do Desligamento do(a)s Associado(a)s

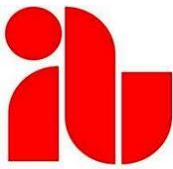
Art. 28. Considerar-se-á desligado do quadro associativo do IAB, o associado que:
I - for excluído(a) por qualquer Departamento ou Núcleo, cujo recurso ao Conselho Superior tenha sido desprovido; e
II - assim requerem, mediante preenchimento de formulário de solicitação.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DO IAB

Capítulo I Da Forma de Representação nos Órgãos Dirigentes

Art. 29. O número de Conselheiro(a)s ao Conselho Superior será variável.

§ 1º. Cada Departamento será representado pelo respectivo Presidente, membro nato do COSU e, no mínimo, dois (2) conselheiros, quando houver até 1000 Arquitetos e Urbanista no Estado ou Distrito Federal. A partir deste número haverá mais um (1) Conselheiro(a) a cada acréscimo 100% no número de Arquitetos e Urbanistas no Estado ou Distrito Federal, conforme quadro abaixo:



Instituto de Arquitetos do Brasil

Fundado em 1921

Membro da União Internacional dos Arquitetos - UIA

Membro da Federação Pan-Americana de Associações e Arquitetos - FPAA

Membro do Conselho Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa - CIALP

nº de Arquiteto(a)s e Urbanistas	nº de Conselheiro(a)s
Até 1.000	02
Até 2.000	03
Até 4.000	04
Até 8.000	05
Até 16.000	06
Até 32.000	07
Até 64.000	08
Até 128.000	09

E assim sucessivamente

§ 2º. Para a definição do cálculo do número de representantes - Conselheiro(a)s Superiores - de cada Departamento ao Conselho Superior do IAB – COSU – será usado o cadastro dos Arquitetos e Urbanistas do CAU/BR, da data de dezembro do ano anterior as eleições, e apresentado pelo IAB/DN.

Capítulo II Do Conselho Superior - COSU

Art. 30. O Conselho Superior (COSU) é o órgão supremo do IAB, nos limites deste Estatuto, com poderes para resolver assuntos e decidir todos os atos sociais da Entidade.

Art. 31. O Conselho Superior (COSU) é constituído:

- I - Pelo(a)s Presidente(a)s dos Departamentos;
- II - Pelo(a)s Conselheiro(a)s Superiores eleito(a)s nos Departamentos;
- III - Pelos membros da Direção Nacional, conforme este Estatuto;
- IV - Pelo(a)s ex-presidente(a)s nacionais que tiverem completado seu mandato, considerado(a)s membros vitalício(a)s do COSU-IAB.

Art. 32. O(a)s Conselheiro(a)s Titulares, e respectivo(a)s Suplentes, dos Departamentos serão eleito(a)s em chapa inscrita juntamente com o(a)s candidato(a)s aos cargos de Diretoria, assegurada a representação proporcional das chapas concorrentes que tenham obtido, pelo menos, 30% dos votos válidos.

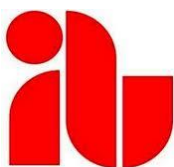
§ 1º. No cálculo de proporcionalidade as frações até cinco décimos serão desprezadas, e as superiores, arredondadas para mais, prevalecendo a ordem do(a)s candidato(a)s a Conselheiro(a)s ao Conselho Superior inscritos por cada uma das chapas concorrentes.

§ 2º. Havendo vacância ou impedimento no exercício do mandato do(a)s Conselheiro(a)s Titulares, ocupará o seu(sua) Suplente.

Art. 33. O Conselho Superior reunir-se-á: mediante convocação a todos os Departamentos, com antecedência mínima de vinte (20) dias, mencionando data, local e pauta da reunião:

- I - Ordinariamente, duas (02) vezes por ano, uma (01) a cada semestre;
- II - Extraordinariamente, por convocação do(a) Presidente(a);
- III - Extraordinariamente, por solicitação conjunta de no mínimo quatro (04) Departamentos;
- IV - Extraordinariamente, por solicitação de 30% de seus membros, em ofício assinado à Direção Nacional do IAB;
- V - Extraordinariamente, por solicitação do Conselho Fiscal, por motivos que justifiquem a convocação.

Parágrafo Único. É condição para o exercício de representação e direito de voto no



Conselho Superior do IAB, a quitação das obrigações financeiras do Departamento perante a Direção Nacional do IAB a cada Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

Art. 34. Em sua segunda reunião após as eleições departamentais, o Conselho Superior elegerá trienalmente, por voto pessoal e secreto, a Direção Nacional do IAB, escolhida, obrigatoriamente, entre os membros Titulares e Suplentes do Conselho Superior.

Art. 35. As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por voto majoritário, tendo cada um de seus membros efetivos direito a voto.

§ 1º. Às reuniões do Conselho Superior deverão comparecer, obrigatoriamente, os membros da Direção Nacional ou seus substitutos legais previstos no presente Estatuto.

§ 2º. Nas reuniões do Conselho Superior terão direito a voto, dentre os membros da Direção Nacional, os Vice- Presidentes, o(a) Secretário(a) Geral e o(a)s 2 (dois - duas) Diretor(e/a)s.

§ 3º. O(A) Presidente(a) Nacional do IAB terá direito a voto apenas em caso de empate.

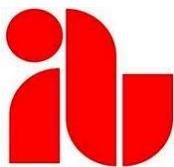
§ 4º. As reuniões do Conselho Superior serão presididas pelo Presidente Nacional do IAB e secretariadas pelo(a) Secretário(a) Geral, ou seus(suas) substituto(a)s legais, de acordo com o presente Estatuto.

Capítulo III

Da Competência do Conselho Superior

Art. 36. Compete, privativamente, ao Conselho Superior:

- I - Eleger a Direção Nacional do IAB, dentre seus membros titulares e suplentes;
- II - Determinar a orientação comum a ser seguida pelos Departamentos em assuntos de interesse nacional e internacional;
- III - Fiscalizar a ação dos membros da Direção Nacional do IAB;
- IV - Decidir, ainda em última instância, sobre manifestações públicas do IAB;
- V - Atualizar e reformar o presente Estatuto;
- VI - Designar a representação do IAB nos âmbitos nacional e internacional;
- VII - Fixar local, data, temário e regulamentos para congressos e seminários nacionais e internacionais, quando promovidos pelo IAB ou por órgão internacional a que foi filiado, no momento em que assuma a responsabilidade da realização do evento;
- VIII - Dar sequência às conclusões dos Congressos e ratificar as dos seminários;
- IX - Elaborar normas e regulamentos para premiações nacionais e internacionais;
- X - Estabelecer e aprovar normas de Concurso Público para projetos de arquitetura organizados pelo IAB;
- XI - Designar o Corpo de Jurados nacional e internacional para concursos e premiações de arquitetura;
- XII - Estabelecer ou oficializar tabelas de honorários profissionais para todo o País;
- XIII - Elaborar o Regimento Interno do IAB, dos congressos e seminários;
- XIV - Receber propostas, apreciar, julgar e determinar a concessão de títulos de Membro Honorário(a)s, Benemérito(a)s, Correspondentes e Arquiteto(a) Honorário(a);
- XV - Fixar as contribuições dos Departamentos à Direção Nacional do IAB;
- XVI - Examinar e dar parecer sobre as contas da Direção Nacional do IAB;
- XVII - Examinar, quando julgar necessário, papéis, atas, escritas e caixa do IAB, lavrando ata de exame;
- XVIII - Autorizar a alienação dos bens imóveis do IAB;



XIX - Conhecer dos recursos interpostos pelo(a)s associado(a)s quanto às decisões das Direções dos respectivos Departamentos;

XX - Suspender a execução de resoluções dos Departamentos ou a condição de associado(a) do IAB nos casos de violação grave das obrigações estatutárias ou de perda dos requisitos para a permanência no quadro federativo do IAB;

XXI - Conhecer, em última instância, dos recursos de penalidades aplicadas aos (as) associado(a)s, e das sanções aplicadas aos Departamentos;

XXII - Votar a abertura de inquéritos; e

XXIII - Resolver casos omissos do presente Estatuto.

Parágrafo Único. Será exigida a maioria de 2/3 de seus membros para a votação dos casos previstos nos itens, V, XVIII, XX, XXI deste Artigo e no caso previsto no item XIV, conforme disposto nos arts. XXX do presente Estatuto.

Capítulo IV **Da Direção Nacional do IAB**

Art. 37. A Direção Nacional é o órgão supremo de direção do IAB, nos limites deste Estatuto, com poderes para cumprir as determinações do Conselho Superior, resolver assuntos e decidir todos os atos e ações do IAB, prestando contas de suas atividades ao Conselho Superior.

Parágrafo Único. O mandato da Direção Nacional é de três (3) anos, com direito, cada um de seus membros, a concorrer a uma reeleição.

Art. 38. A Direção Nacional será composta por:

I - Um(a) (1) Presidente(a) Nacional;

II - Um(a) (1) Vice-Presidente(a) Nacional;

III - Um(a) (1) Secretário(a) Geral;

IV - Um(a) (1) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a);

V - Um(a) (1) Diretor(a) Cultural; e

VI - Cinco (5) Vice-Presidente(a)s Regionais.

§ 1º. A divisão regional federativa do IAB obedecerá sempre à mesma divisão política do país.

§ 2º. O(A) Presidente(a), o(a) Secretário(a) Geral, o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) pertencerão, obrigatoriamente, a um mesmo Departamento.

§ 3º. O(A) Diretor(a) Cultural poderá pertencer a outro Departamento.

§ 4º. O(A) Vice-presidente(a) Nacional deverá ser de Departamento diferente do(a) Presidente(a) Nacional, porém, poderá ser da mesma região.

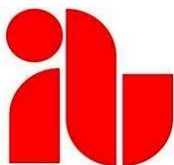
§ 5º. Por opção da diretoria a ser eleita, poderá não haver Vice-Presidente Regional na região da Vice-Presidência Nacional e na região da Direção Nacional.

§ 6º. Por opção da diretoria a ser eleita, poderão ser criadas novas Vice-Presidências.

Art. 39. A Direção Nacional reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, sem a obrigatoriedade da presença dos Vice-Presidentes e do Diretor Cultural, quando não pertencerem ao mesmo Departamento da Direção Nacional.

§ 1º. As deliberações da Direção Nacional do IAB serão tomadas por voto majoritário de seus membros. O(A)s Vice-Presidente(a)s serão sempre informado(a)s da Ordem do Dia com antecedência e poderão se manifestar sobre os pontos em discussão;

§ 2º. As reuniões da Direção Nacional do IAB serão presididas pelo(a) Presidente(a) Nacional do IAB, que votará apenas em caso de empate.



Capítulo V

Da Competência da Direção Nacional do IAB

Art. 40. Compete à Direção Nacional:

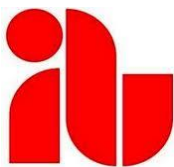
- I - Executar as resoluções do Conselho Superior;
- II - Representar os Departamentos quando por estes solicitados, perante as autoridades federais ou entidades sediadas em outras cidades fora de sua região;
- III - Atualizar-se e manter atualizada toda a estrutura federativa do IAB através de correspondência sistemática;
- IV - Adotar providências para a realização de congressos, seminários e concursos, juntamente com os Departamentos em que os mesmos se realizarem;
- V - Organizar relatórios das resoluções do Conselho Superior, bem como das atividades dos Departamentos;
- VI - Administrar o IAB;
- VII - Apresentar ao Conselho Superior, para aprovação, em cada ano social, contas, relatórios, balanço e orçamento do IAB (em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade);
- VIII - Ratificar os editais de concurso nacionais de arquitetura;
- IX - Divulgar as decisões da Direção Nacional e do Conselho Superior a todos os Departamentos;
- X - Apresentar, obrigatoriamente, para aprovação, até a segunda sessão de cada reunião do Conselho Superior, a ata da reunião anterior do próprio COSU;
- XI - Apresentar, obrigatoriamente, a cada reunião do Conselho Superior, relatório das atividades administrativas, financeiras e culturais da Direção Nacional;
- XII - Receber os recursos apresentados pelo(a)s associado(a)s, Departamentos, devendo dar encaminhamento inicial ao seu processamento;
- XIII - Promover cursos, eventos e demais atividades na área da Arquitetura e do Urbanismo; e
- XIV - Representar o(a)s Arquiteto(a)s e Urbanistas em convênios, protocolos, contratos, associações e demais atividades que promovam a Arquitetura e o Urbanismo e/ou o(a)s Arquiteto(a)s e Urbanistas.

Capítulo VI

Da Competência do(a)s Diretor(e/a)s

Art. 41. Compete ao(à) Presidente(a) Nacional do IAB:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e da Direção Nacional, sem direito a voto, salvo em caso de empate;
- II - Representar o IAB diante dos poderes constituídos, das demais entidades e organismo nacionais e internacionais e dos setores organizados da sociedade, assim como representar também o IAB em juízo ou fora dele, podendo, em ambos os casos, delegar poderes;
- III - Empossar o novo Conselho Superior e a nova Direção Nacional do IAB;
- IV - Coordenar o estabelecimento da Ordem do Dia das reuniões do Conselho Superior e da Direção Nacional;
- V - Administrar o Patrimônio do IAB;
- VI - Escolher o(a) Consultor(a) Jurídico(a) e constituir advogado(a)s para o IAB;
- VII - Adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantia hipotecária bens do patrimônio



do IAB, quando autorizado(a) pelo Conselho Superior pelo voto de 2/3 de seus membros;

VIII - Apresentar, em cada ano social, ao Conselho Superior, relatório dos serviços prestados pelo IAB aos(às) arquiteto(a)s e urbanista e à sociedade como um todo;

IX - Tomar providências de caráter administrativo não previstas neste Estatuto;

X - Assinar a correspondência oficial, podendo delegar aos demais membros da Direção Nacional a assinatura da correspondência ordinária;

XI - Deliberar nos casos de urgência, “*ad referendum*” do Conselho Superior, informando em seguida aos Departamentos;

XII - Firmar com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) todas as Ações relativas à administração e expediente da Direção Nacional e os documentos de receitas e despesas, assim como todas as ações e relatórios pertinentes às finanças do IAB;

XIII - Firmar com o(a) Secretário(a) Geral todos os contratos, relatórios, pareceres, súmulas, correspondências e atas das reuniões do Conselho Superior e das Reuniões da Direção Nacional;

XIV - Firmar com o(a) Diretor(a) Cultural todas as ações e os relatórios de eventos pertinentes à Direção Nacional;

XV - Autorizar despesas a serem providas pelas Vice-Presidências;

XVI - Manter o(a)s Vice-Presidente(a)s informado(a)s das ações em curso na própria Direção Nacional, nos Departamentos;

XVII - Nomear, “*ad referendum*” do Conselho Superior, os membros das Comissões Especiais;

XVIII - Nomear e demitir o(a)s funcionário(a)s do IAB;

XIX - Nomear o(a) responsável pela contabilidade da Direção Nacional do IAB.

Art. 42. Compete ao(à) Vice- Presidente(a) Nacional do IAB:

I - Substituir o(a) Presidente(a) Nacional do IAB nos seus impedimentos;

II - Assumir o cargo de Presidente(a) e promover eleições para toda a Direção Nacional no prazo máximo de sessenta (60) dias, no caso de vacância da Presidência Nacional do IAB antes de cumprir 2/3 do mandato, empossando em seguida o(a) novo(a) Presidente(a) que completará o mandato;

III - Assumir o cargo de Presidente(a) e completar o mandato com a mesma Diretoria, no caso de vacância da Presidência Nacional do IAB, após cumprir 2/3 do mandato;

IV - Abranger as atribuições da Vice-Presidência Regional no âmbito de sua jurisdição, quando o(a) Vice-Presidente(a) Nacional não estiver na mesma região da Direção Nacional;

V - Coordenar comissões e grupos de trabalho em nível nacional; e

VI - Coordenar o trabalho do(a)s Vice-Presidente(a)s Regionais.

Art. 43. Compete ao(à) Vice- Presidente(a) Regional:

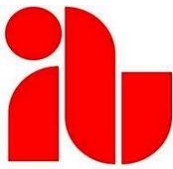
I - Substituir o(a) Presidente(a) Nacional do IAB nos seus impedimentos eventuais, ou por delegação, no âmbito de sua própria região;

II - Substituir o(a) Vice-Presidente(a) de outra região nos seus impedimentos eventuais, quando delegado(a) pelo(a) Presidente(a) Nacional do IAB;

III - Coordenar comissões e grupos de trabalho no âmbito de sua região em caráter interdepartamental;

IV - Propor aos Departamentos a realização de eventos e de trabalhos;

V - Propor e coordenar reuniões regionais de Departamentos de sua jurisdição em colaboração com o Vice-Presidente Nacional;



VI - Manter os Departamentos de sua jurisdição informados do andamento das ações da Direção Nacional e de suas atividades;

VII - Assessorar o(a) Presidente(a) Nacional do IAB nas suas atividades.

Art. 44. Compete ao(à) Secretário(a)-Geral:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Superior e da Direção Nacional;

II - Substituir o(a) Presidente(a) Nacional do IAB nos seus impedimentos temporários, no âmbito do Departamento sede da Direção Nacional;

III - Substituir o(a) Vice-Presidente(a) Nacional em seus eventuais impedimentos;

IV - Coordenar todas as atividades da Direção Nacional do IAB em ação conjunta com o(a)s demais diretor(e/a)s e o(a)s respectivo(a)s funcionário(a)s;

V - Redigir e assinar toda a correspondência do IAB juntamente com o(a) Presidente(a) Nacional do IAB e/ou demais Diretores(a)s de cada área, salvo no caso previsto no item X do art.41 deste Estatuto;

VI - Assinar com o(a) Presidente(a) Nacional do IAB todos os contratos, relatórios, pareceres, súmulas e atas do Conselho Superior e das reuniões da Direção Nacional;

VII - Apresentar, obrigatoriamente, ao Conselho Superior, para aprovação, até a 2ª sessão de cada reunião de Conselho Superior, Ata da reunião anterior do próprio COSU;

VIII - Solicitar e dar o apoio necessário a cada Departamento e Seção no cumprimento de tarefas delegadas pelo COSU, nos prazos determinados;

IX - Divulgar as decisões da Direção Nacional e do Conselho Superior a todos os Departamentos;

X - Organizar e elaborar relatórios, atas e súmulas das resoluções do COSU, bem como das atividades dos Departamentos, apresentando-os ao COSU;

XI - Expedir e receber correspondências, enviar circulares às Vice-Presidências, aos Departamentos;

XII - Firmar com o(a) Presidente(a) Nacional do IAB documentos citados no item XIII do art. 41 deste Estatuto;

XIII - Fazer expedir os títulos do(a)s Membro Honorário(a)s, Benemérito(a)s, Correspondentes e Arquiteto(a) e Urbanista Honorário(a)s do IAB, e os Diplomas das Comendas do IAB, que serão assinados pelo(a) próprio(a) Secretário(a)-Geral, e pelo(a) Presidente(a) Nacional do IAB; e

XIV - Participar de comissões e grupos de trabalho.

Art. 45. Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a):

I - Co-secretariar as reuniões da Direção Nacional;

II - Substituir(a) o(a) Secretário(a) Geral nos seus impedimentos eventuais;

III - Substituir o(a) Diretor(a) Cultural em seus impedimentos eventuais, temporariamente, caso designado pelo Presidente Nacional do IAB;

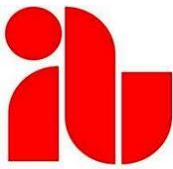
IV - Dirigir todos os serviços administrativos e financeiros, tendo como auxiliares o(a)s respectivo(a)s funcionário(a)s;

V - Redigir e assinar com o(a) Secretário(a) Geral toda a correspondência do IAB relativa à sua diretoria, salvo os demais casos previstos neste Estatuto;

VI - Organizar o quadro de auxiliares do IAB

VII - Organizar e conservar os arquivos e a biblioteca do IAB, junto com o(a) Diretor(a) Cultural;

VIII - Manter informado(a)s o(a) Presidente(a) Nacional do IAB, o(a) Secretário(a) Geral e o(a) Diretor(a) Cultural sobre todas as ações relativas à área de sua competência;



- IX - Dar integral apoio administrativo e financeiro às Vice–Presidências, na área de sua competência, desde que autorizado(a) pela Direção Nacional;
- X - Preparar relatório das atividades administrativas e financeiras do IAB para apresentação ao Conselho Superior;
- XI - Elaborar e apresentar relatórios e balancete da Diretoria Administrativa e Financeira, os quais serão anexados ao relatório que trata o item VII do art. 40 deste Estatuto;
- XII - Administrar o patrimônio do IAB;
- XIII - Coordenar e fiscalizar a contabilidade;
- XIV - Receber e administrar os fundos e rendas do IAB, supervisionado pela Direção Nacional do IAB;
- XV - Efetuar a cobrança das contribuições dos Departamentos e Seções;
- XVI - Elaborar e apresentar o projeto de receita e despesa de cada ano social; e
- XVII - Participar de Comissões e Grupos de Trabalho.

Art. 46. Compete ao(à) Diretor(a) Cultural:

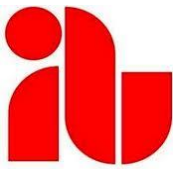
- I - Substituir o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) em seus impedimentos eventuais, temporariamente, caso designado(a) pelo(a) Presidente(a) Nacional do IAB;
- II - Manter informado(a)s o(a) Presidente(a), o(a) Secretário(a) Geral e o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) sobre todas as ações relativas à área de sua competência;
- III - Coordenar a preparação de todas as publicações do IAB;
- IV - Coordenar a Editoria do IAB;
- V - Organizar e conservar os arquivos, a biblioteca e o Centro de Documentação do IAB – CEDOC – junto com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a);
- VI - Coordenar todas as ações da área de sua competência;
- VII - Assessorar as Vice–Presidências nos eventos relativos à sua área de competência, desde que autorizado(a) pela Direção Nacional;
- VIII - Redigir e assinar, com o(a) Secretário(a) Geral toda a correspondência do IAB relativa à sua Diretoria, salvo os casos previstos neste Estatuto;
- IX - Preparar relatório das atividades culturais do IAB para apresentação ao Conselho Superior; e
- X - Participar das Comissões e Grupos de trabalho.

Capítulo VII

Da Vacância da Direção Nacional do IAB

Art. 47. A substituição dos membros da Direção Nacional se dará da seguinte forma:

- I - Em caso de vacância definitiva da Presidência Nacional do IAB, antes de cumprir 2/3 do mandato, assumirá o cargo de Presidente(a) o(a) Vice-Presidente(a) Nacional, temporariamente, com o encargo de promover eleição para toda a Direção Nacional no prazo máximo de sessenta (60) dias, e empossar o(a) novo(a) Presidente(a) que completará o mandato;
- II - Em caso de vacância definitiva da Presidência Nacional do IAB, após cumprir 2/3 do mandato, assumirá o cargo de Presidente(a) o(a) Vice-Presidente(a) Nacional, que completará o mandato com a mesma Diretoria;
- III - Em caso de vacância definitiva de qualquer dos cargos da Direção Nacional, a exceção do(a) Presidente(a), o(a) substituto(a) será indicado(a) no âmbito do Departamento a que pertencer o membro da Direção Nacional a ser substituído(a) e deverá ser referendado(a) pelo COSU;



Instituto de Arquitetos do Brasil

Fundado em 1921

Membro da União Internacional dos Arquitetos - UIA

Membro da Federação Pan-Americana de Associações e Arquitetos - FPAA

Membro do Conselho Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa - CIALP

IV - No caso de vacância temporária de qualquer dos membros da Direção Nacional, as substituições se darão da seguinte forma:

- a) o(a) Vice-Presidente(a) Nacional substituirá o(a) Presidente(a) Nacional em qualquer âmbito;
- b) o(a) Secretário(a) Geral substituirá o(a) Vice-Presidente(a) Nacional em qualquer âmbito;
- c) o(a) Secretário(a) Geral substituirá o(a) Presidente(a) Nacional na jurisdição do Departamento Sede da Direção Nacional;
- d) o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) substituirá o(a) Secretário(a) Geral;
- e) o(a)s Diretor(e/a)s Administrativo(a) e Financeiro(a) e Cultural, entre si, substituem-se a critério da indicação do(a) Presidente(a) Nacional do IAB.

Parágrafo Único. As substituições temporárias de que trata o item IV se darão da mesma forma para suprir, no caso de vacância definitiva o prazo decorrido entre o fato gerador do afastamento definitivo e a indicação prevista no item III deste Artigo.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Art. 48. O Conselho Fiscal é o órgão do IAB, nos limites deste Estatuto, com poderes para fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção Nacional, prestando contas de suas atividades ao Conselho Superior.

Art. 49. O Conselho Fiscal é constituído por:

I – 03 (três) Conselheiro(a)s Superiores Titulares;

II - 03 (três) Conselheiro(a)s Superiores Suplentes.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal, Titulares e Suplentes, não poderão fazer parte de um mesmo Departamento e do Departamento que sedia a Direção Nacional.

Art. 50. O Conselho Fiscal será indicado ao Conselho Superior, imediatamente após a posse da Nova Direção Nacional, para homologação, nos termos deste Estatuto e Regimento Interno do IAB.

§ 1º. Os Departamentos Estaduais do IAB, na forma de seus Estatutos, deverão possuir conselhos fiscais eleitos.

§ 2º. Os Núcleos do IAB que por sua organização e na forma de seu estatuto e do departamento, possuírem CNPJ próprio, deverão possuir Conselho Fiscal eleito.

Capítulo IX Da Competência do Conselho Fiscal

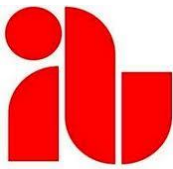
Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e contas apresentadas pela Direção Nacional nos termos de que trata o item XI do art. 45 deste Estatuto;

II - Examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Direção Nacional, bem como a situação do caixa, lavrando ata do exame realizado;

III - Denunciar os erros e irregularidades administrativas e financeiras que constatar, sugerindo medidas que reputar cabíveis, levando o assunto ao conhecimento do Conselho Superior e à Assembleia Geral se necessário;

IV - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que necessário, em face de



graves motivos que perfeitamente justifiquem a convocação;

V - Prestar contas de suas atividades ao Conselho Superior.

Capítulo X Dos Órgãos Especiais

Art. 52. Constituem Órgãos Especiais do IAB os Congressos Nacionais, os Seminários e as Comissões:

I - Os Congressos Brasileiros de Arquitetos, deverão ser realizados a cada três (3) anos e terão suas conclusões incluídas nas atividades do IAB que poderão subsidiar e formar teses nacionais para Congressos Internacionais;

II - Os Congressos Nacionais de Arquitetura, realizados eventualmente quando da oportunidade de cada tema, terão suas conclusões incluídas nas atividades do IAB, que poderão subsidiar e formar teses nacionais para Congressos Internacionais;

III - Os seminários nacionais ou regionais constituem órgãos de assessoramento do IAB;

IV - As comissões ordinárias serão órgãos auxiliares da Direção Nacional, de caráter transitório, designados pelo(a) Presidente(a) Nacional do IAB, que fixará as suas atribuições, designando, ainda, seu(sua) Coordenador(a) e determinando o prazo de sua duração.

V - As comissões ordinárias abordarão os seguintes temas:

- Prática Profissional;
- Formação Profissional;
- Política Urbana e Habitação Social; e
- Assuntos internacionais.

VI - A Direção Nacional poderá criar comissões especiais, além das comissões ordinárias, de caráter transitórias, com atribuições específicas e coordenador(a), para, em prazo estipulado, apresentar suas conclusões.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES DO IAB Capítulo I

Da Eleição nos Departamentos e seus Núcleos

Art. 53. Todas as eleições para cargos diretivos dos Departamentos e Núcleos processar-se-ão mediante voto secreto do(a)s respectivo(a)s associado(a)s, não se admitindo voto por procuração.

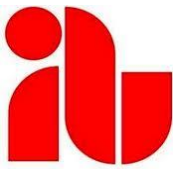
§ 1º. A votação poderá se dar em processos de votos em cédula e urna, ou digital, via urna eletrônica, ou pela internet, desde que possibilite o amplo acesso aos associado(a)s eleitore(a)s.

§ 2º. Só poderão participar das eleições dos Departamentos os Núcleos que estiverem com a documentação regularizada e quite com o Departamento de sua sede.

Art. 54. As eleições para o Conselho Diretor dos Departamentos e seus Conselheiros Titulares e Suplentes ao Conselho Superior, e a posse dos membros eleitos processar-se-ão da seguinte forma:

I - As eleições serão trienais e serão realizadas obrigatoriamente, na segunda quinzena de novembro;

II - Tomarão posse na sede de seus Departamentos e Núcleos até o último dia útil do ano em que se realizarem as eleições, passando a exercer, imediatamente, seus mandatos; e



III - O(A)s candidato(a)s a Conselheiro(a)s Superiores Titulares e respectivo(a)s Suplentes dos Departamentos serão eleito(a)s em chapa inscrita conjuntamente com as chapas de candidato(a)s aos cargos do Conselho Diretor.

Parágrafo Único. Cada Chapa inscrita que tenha obtido o índice mínimo de 34% dos votos válidos terá assegurada a participação proporcional na representação do Departamento ao COSU.

Art. 55. Os cargos eletivos dos Departamentos, Núcleos e Conselho Superior não são, nem poderão ser, remunerados.

Art. 56. As eleições para as Diretorias dos Núcleos se processarão por meio de Assembleia Geral do(a)s Associado(a)s do Departamento que forem afiliado(a)s ao Núcleo, no dia anterior da data da Eleição do respectivo Departamento.

Parágrafo Único. O Núcleo deverá colaborar no âmbito de sua abrangência na promoção da eleição do Departamento conforme a Comissão Eleitoral que rege a Eleição do Departamento.

Capítulo II

Da Eleição da Direção Nacional

Art. 57. A eleição trienal para a Direção Nacional do IAB deverá ser realizada no segundo semestre do ano subsequente das eleições dos Departamentos, na primeira parte da agenda da mesma reunião.

Parágrafo Único. No caso da eleição ser concomitante ao Congresso Brasileiro de Arquitetos, a posse da nova Diretoria deverá ocorrer na cerimônia de encerramento do Congresso.

Art. 58. As candidaturas às eleições da Direção Nacional serão apresentadas como segue:

I - O Departamento que apresentar candidatura a sediar a Direção Nacional apresentará chapa completa para a Executiva Nacional, composta pelo(a)s candidato(a)s a Presidência(a) Nacional, Vice-Presidente(a) Nacional, Secretário(a) Geral, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) e Diretor(a) Cultural; e

II - O Departamento ao qual pertencer o(a) candidato(a) a Vice-Presidente(a) de sua Região o apresentará em chapa única, a ser eleita pelo Conselho Superior, sem vinculação com a chapa candidata à Executiva Nacional.

Parágrafo Único. O(A) candidato(a) a Vice Presidente(a) Regional não poderá participar concomitantemente da Chapa para eleição do(a) Presidente(a) e dos demais cargos da Direção Nacional como membro de um desses citados cargos.

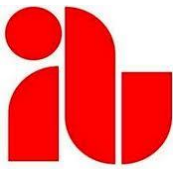
III - Só poderão participar da eleição nacional os Departamentos quites com as contribuições financeiras fixadas pelo Conselho Superior do IAB.

Art. 59. A posse da Direção Nacional, transformada em ato solene trienalmente, deverá realizar-se logo após a eleição, preferencialmente na cerimônia de encerramento do Congresso Brasileiro de Arquitetos.

Art. 60. A nova Direção Nacional passará a exercer o seu mandato imediatamente após o ato de posse;

Art. 61. Todas as eleições do IAB processar-se-ão por escrutínio secreto, de conformidade com os capítulos específicos dos respectivos Regimentos Internos, não sendo admitido voto por procuração.

Art. 62. Os cargos eletivos da Direção Nacional não são nem poderão ser remunerados.



Instituto de Arquitetos do Brasil

Fundado em 1921

Membro da União Internacional dos Arquitetos - UIA

Membro da Federação Pan-Americana de Associações e Arquitetos - FPAA

Membro do Conselho Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa - CIALP

Art. 63. O Colégio Eleitoral será formado por:

- I - Pelo(a)s Presidente(a)s dos Departamentos;
- II - Pelo(a)s Conselheiro(a)s Titulares e Superiores eleito(a)s nos Departamentos;
- III - Pelos ex-presidente(a)s nacionais que tiverem completado seu mandato, considerado(a)s membros vitalício(a)s do COSU-IAB.

Capítulo III

Da Indicação do Conselho Fiscal

Art. 64. Imediatamente após a posse da Nova Direção Nacional, ela deverá indicar para o Conselho Superior, para homologação, os seis conselheiros que deverão compor o Conselho Fiscal.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 65. Serão mantidos os títulos e prerrogativas do(a)s associado(a)s atuais.

Art. 66. O(A)s associado(a)s do IAB não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas por seus órgãos dirigentes em nome da associação.

Art. 67. São mantido(a)s como membros vitalício(a)s do Conselho Superior, com todos os direitos e deveres dos demais membros, todo(a)s o(a)s ex-Presidente(a)s Nacionais que completarem seus mandatos.

Art. 68. É defeso o uso dos signos, do nome, da sede, do patrimônio e prestígio do IAB para qualquer ato, manifestação ou reunião de caráter político-partidário ou fora de suas finalidades.

Art. 69. A extinção do IAB só poderá ser efetuada por consulta direta a todo(a)s o(a)s associado(a)s dos seus Departamentos e referendada pelo Conselho Superior, pela totalidade de seus membros.

Parágrafo Único. Ocorrendo a dissolução da Organização da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (artigo 33, inciso III, da Lei 13.019/2014).

Art. 70. Cabe aos Departamentos que sediarem a Direção Nacional e qualquer das Vice-Presidências garantir a infraestrutura administrativa necessária ao funcionamento desses órgãos.

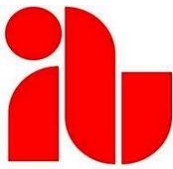
Art. 71. Quando o(a) Presidente(a) Nacional do IAB não tiver domicílio no Distrito Federal, poderá manter um(a) Secretário(a) Executivo na capital da República.

CAPÍTULO II

Do Fundo Social do IAB

Art. 72. O Fundo Social do IAB será constituído:

- I - Pelo arquivo, biblioteca, coleção, museu, bens móveis e imóveis, títulos de renda, doações e legados; e
- II - Pelo saldo da receita de cada ano social, depois de deduzidas as despesas ordinárias e extraordinárias.



CAPÍTULO III

Das Receitas do IAB

Art. 73. A Receita do IAB constituir-se-á:

- I - Das contribuições dos Departamentos, fixadas pelo Conselho Superior, como parcela da contribuição devida aos mesmos pelo(a)s seus(suas) associados(a);
- II - De receitas provenientes de promoções, eventos, cursos, concursos e convênios de âmbito nacional ou internacional, realizadas pelos Departamentos ou pela Direção Nacional;
- III - De auxílios e subvenções estatais, respeitadas os fins a que se destinam.

CAPÍTULO IV

Das Despesas do IAB

Art. 74. O(A) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) abrirá conta corrente em nome do IAB, em bancos indicados pelo Conselho Superior, onde depositará mensalmente o saldo da Receita e da Despesa, sendo considerados:

- I - Despesa Ordinária é a decorrente de:
 - a) Impostos, expedientes, manutenção da sede;
 - b) Aumento e conservação da biblioteca, encadernação e preparo de livros, conservação de mobiliários, museu e coleções;
 - c) Pagamentos de empregado(a)s do IAB;
 - d) Recepções e conferências, congressos, seminários e concursos; e
 - e) Eventuais representações.
- II - Despesa extraordinária é a não prevista no Parágrafo anterior e deverá ser aprovada pelo Conselho Superior, mediante proposta da Direção Nacional.

Parágrafo Único. Fica vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (art. 2º, inciso I, "a" da Lei nº 13.019/2014).

CAPÍTULO V

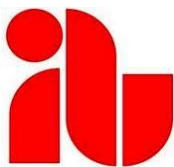
Das Insígnias Oficiais do IAB

Art. 75. Todo(a)s o(a)s associado(a)s do IAB poderão usar o distintivo oficial.

Art. 76. Somente o(a)s ex-Presidente(a)s do IAB, Membros Honorário(a)s e Associado(a)s Titulares com mais de vinte (20) anos de vida profissional, Membros Benemérito(a)s e associado(a)s Titulares premiado(a)s em concursos públicos ou que tenham realizado obra notável, a juízo do Conselho Superior, terão direito a usar o Colar do Instituto de Arquitetos do Brasil.

Parágrafo Único. O IAB poderá criar, ainda, para o uso do(a)s seus(suas) associado(a)s, novas insígnias de distinção, quais sejam medalhas e outras premiações.

Art. 77. Compete ao Conselho Superior elaborar ou aprovar desenhos dos distintivos, insígnias e diplomas do IAB, bem como autorizar qualquer modificação dos mesmos.



Instituto de Arquitetos do Brasil

Fundado em 1921

Membro da União Internacional dos Arquitetos - **UIA**

Membro da Federação Pan-Americana de Associações e Arquitetos - **FPAA**

Membro do Conselho Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa - **CIALP**

CAPÍTULO VI Das Disposições Transitórias

Art. 78. Ficam autorizados os Departamentos do IAB, em caso de necessidade a aprovar alterações nos respectivos Estatutos, para adequá-los ao presente Estatuto em suas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para este fim, sem a observância da presença de 2/3 de seus(suas) associado(a)s.

Art. 79. Os Departamentos terão um prazo de dois anos para adequar seus Estatutos a este e, submetê-los, obrigatoriamente, à aprovação do Conselho Superior.

Art. 80. Fica o mandato da atual Direção Nacional conforme as regras vigentes neste Estatuto.

Brasília - DF, 28 de maio de 2022.

Maria Elisa Baptista
Presidente Nacional do IAB

Cláudio Lister Marques Bahia
Secretário Geral

Gustavo Nobre Koch
Advogado OAB/DF 18.605